



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ - PR.**

CARTÓRIO CIVEL E COM.
320000
CAMBÉ-PR
MAR 04 18 13 45

Autos n.º 050/91 – CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente : TORINO DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA.

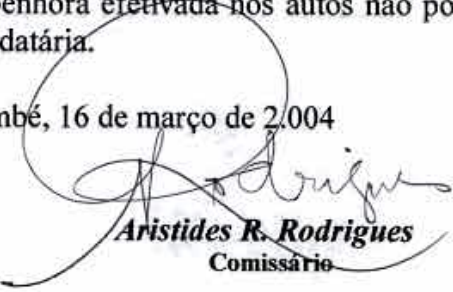
ARISTIDES R. RODRIGUES.

nomeado Comissário nos autos acima, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência dizer que, no tocante às fls. 571/572 e documentos 573/575, que a ação trabalhista foi proposta através da EAEJ 48-2.001, ou seja, 10 anos após o pedido da Concordata protocolada em 28.01.1.991.

O entendimento deste Comissário é de que, CÉLIA PEREIRA MARTINS, é credora da Empresa, e o depósito foi efetuado para os credores da CONCORDATA, devidamente habilitados naquela oportunidade.

A penhora efetivada nos autos não pode atingir os bens que não pertence a Concordatária.

Cambé, 16 de março de 2.004


Aristides R. Rodrigues
Comissário

